PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Vereador LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO, no uso de suas atribuições legais, propõe o **Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2025, que Concede Título de Honraria a Senhora VALDIRENE LAURET SCARPATI.**

A proposição foi devidamente protocolada na Secretaria da Casa e lida em Plenário, como Proposição de Honraria. Após veio a esta Comissão para opinar conclusivamente, conforme art. 72, II, alínea "c" do Regimento Interno.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer tem por objetivo a análise da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria parlamentar, que visa conceder o Título de Honra ao Mérito a Sra. Valdirene Lauret Scarpati.

O projeto fundamenta-se no artigo 254 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, que dispõe sobre a concessão de honrarias por meio de Decreto Legislativo.

O Projeto de Decreto Legislativo também encontra respaldo legal no artigo 351, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê a concessão de títulos honoríficos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

A concessão da honraria por meio de Decreto Legislativo é uma prerrogativa da Câmara Municipal e não apresenta vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando em conformidade com o princípio da autonomia municipal e com as competências do Poder Legislativo.

No que tange à técnica legislativa, o projeto encontra-se devidamente estruturado, observando os requisitos formais e materiais exigidos para esse tipo de proposição.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2025, entendendo que atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

Sala das Comissões Permanentes, 24 de fevereiro de 2025.

FABIANO OST
Relator

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Autenticar documento em https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3300300037003300330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 330030003700330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **25/02/2025 16:22**
Checksum: **F25B14B36549950E256F8BAC0E6D1901F79F4718D2C0090816B7B912D11E61DF**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **25/02/2025 17:50**
Checksum: **D32E4E12BA4FC34CBDB7A1331E9EFCBBB27EFC764DC8A2B30A65F2584AE2EB52**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **25/02/2025 17:54**
Checksum: **B02266138E7BF6FBBA0574449058A77D6B8D136C47818C010FC927E28CEFC049**

Autenticar documento em https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 330030003700330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.